

SISTEMA PADRONIZAÇÃO SAMARCO

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E FRAUDES

CÓDIGO: SMIN-POL-CORP-005



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E FRAUDES

1. Objetivo

O objetivo dessa Política de Prevenção à Corrupção e Fraudes (a "Política") é definir diretrizes e regras que devem ser seguidas, em atendimento à legislação anticorrupção, incluindo a Lei n.º 12.846/2013 ("Lei da Empresa Limpa") e o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ("FCPA" – EUA), a fim de prevenir a prática de atos de corrupção e fraude envolvendo, direta ou indiretamente, a Samarco e suas operações. Essa política descreve as expectativas da Samarco em relação à forma como os negócios devem ser conduzidos.

Ainda que o país onde a pessoa atue ou resida tenha regras mais brandas que permitam condutas contrárias a esta Política, elas não devem ser seguidas. Por outro lado, se a legislação local for mais rigorosa, essa legislação deve ser respeitada, levando-se em conta, sempre, a adoção do padrão mais elevado e restritivo.

2. Definições:

Para fins da presente Política, os seguintes termos devem ser interpretados conforme indicado:

Administração Pública: Qualquer órgão, entidade ou empresa governamental, nacional ou estrangeira, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão, entidade ou empresa governamental, nacional ou estrangeira.

Agente Público: considera-se como "agente público" (i) todos os entes públicos, órgãos da administração pública direta, entidades da administração pública indireta, bem como qualquer outra instituição pública, incluindo, mas não se limitando às autarquias, fundações públicas, empresas estatais, sociedades de economia mista e organizações internacionais; (ii) qualquer pessoa que, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, (ii.1) exerça cargo, emprego ou função na Administração Pública ou em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii.2) ocupe função deliberativa em partido político, for funcionário de partido político, ou outra pessoa agindo para ou em nome de partido político; (ii.3) qualquer candidato e pré-candidato a cargo político ou eletivo; ou (ii.4) represente os interesses de uma classe, setor ou público, como sindicato de empregado, associação, instituição representativa ou comunidade. A mera filiação a partido político não configura, por si só, a classificação como agente público.

* Para fins de encaminhamento para análises de compliance, e considerando os controles adotados nos respectivos processos para assegurar aplicação correta de critérios de elegibilidade, as transações da Reparação Bacia do Rio Doce, em atendimento ao Acordo de Repactuação, que envolvem pagamento de indenização e/ou os reassentamentos de Bento Rodrigues e Paracatu (incluindo as respectivas escolas municipais e a Estação de Tratamento de Esgoto), o conceito de agente público se limitará a agentes públicos com poder decisório e Pessoas Politicamente Expostas, conforme a resolução COAF nº 40/2021. Da mesma forma, ex agentes públicos, mesmo se classificados como Pessoas Politicamente Expostas, não

são configurados como red flag para encaminhamento para análise de compliance. Em havendo qualquer outro red flag, inclusive dos processos acima mencionados, deve ocorrer o devido encaminhamento para análise de compliance.

Brindes: itens de valor nominal normalmente baixo, irrisório ou que não tenham valor comercial, que trazem de alguma forma a marca institucional de uma empresa ou instituição. Exemplos: canetas, relógios, lapiseiras, pastas, carteiras, chaveiros, agendas, porta-retratos, calendários, pen-drives, porta cartões, blocos de anotação, canecas, ornamentos de escritório, dentre outros e distribuídos com finalidade estritamente institucional.

“Business Partners” ou intermediário: quaisquer terceiros, prestadores de serviço da Samarco, que no contexto das suas atividades para a Samarco possuam autoridade, poder ou capacidade de tomar decisões, negociar, representar ou assumir compromissos com Agentes Públicos em nome ou em benefício da Samarco, suas empresas controladas e coligadas, incluindo demandas arbitrais envolvendo agentes públicos ou privados.

Colaborador (es): Fornecedores, Contratados, Subcontratados, Representantes da Samarco e Parceiro de Negócios, no Brasil e no exterior.

Empregado (a) Empregados (as): inclusive diretores (as), estagiários (as), trainees, menores aprendizes e empregados (as) temporários (as).

Corrupção: Ato de prometer, oferecer ou dar, diretamente ou por intermédio de terceiros, Vantagem Indevida a Agente Público, a um terceiro ou a um representante por ele indicado ou a um funcionário, representante ou agente de qualquer empresa privada, com a intenção de influenciar, o destinatário da Vantagem Indevida, a conceder a Samarco qualquer benefício ou vantagem, a obter ou manter negócios e/ou direcionar negócios para qualquer outra pessoa. A corrupção pode ocorrer mesmo que a Vantagem Indevida seja somente oferecida ou prometida, e não realmente tenha sido concretizada ou transferida ao destinatário.

Due Diligence: Verificação de informações sobre quaisquer Fornecedores, Parceiros, inclusive Clientes, ou outros terceiros que recebam quaisquer verbas da Samarco.

Entidade Privada: qualquer empresa nacional ou estrangeira que não seja da Administração Pública, com a qual a Samarco se relacione ou possa se relacionar no futuro.

Entretenimento: eventos esportivos, culturais ou sociais, tais como competições diversas (ex.: futebol, voleibol, automobilismo, golfe, etc.), shows, peças teatrais, conferências técnicas e de negócio como parte integrante de uma relação comercial atual ou futura.

Evento: Reunião ou encontro (palestra, seminário, congresso, evento de fornecedor) para discussão de assuntos ou temas do interesse da Samarco, com participação de outras empresas.

Familiares: cônjuge, companheiro (a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, primos, cunhados e sogros.

Fornecedores: toda pessoa física ou jurídica que forneça insumo, material ou serviço para a Samarco, inclusive instituições financeiras. Estão incluídas nessa definição as empresas contratadas cujos empregados prestam serviços dentro das instalações da Samarco.

Fraude: Ato ilícito ou de má fé direcionado à obtenção de Vantagem Indevida para a Samarco, qualquer colaborador ou empregado. Consideram-se fraude as condutas de falsificação de documentos, furto, apropriação indébita, estelionato, oferecimento, promessa ou oferta de Vantagem Indevida, recebimento ou tentativa de recebimento de descontos distintos da prática regular de mercado ou outros benefícios, na aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo de caráter pessoal, em virtude de seu cargo na Samarco, favores valiosos, favores sexuais, dentre outras.

Interação com agentes públicos: qualquer forma de comunicação, trocas de informações, e-mails, ligações, trocas de mensagens e Whatsapp, solicitações de apoio, de esclarecimentos, quaisquer tipos de diálogos de membros do Conselho de Administração, empregados e/ou colaboradores da Samarco com Agentes Públicos.

Hospitalidades: Situações nas quais possam ser oferecidas passagens aéreas, transporte terrestre, refeições, hospedagem, participação em eventos ou conferências técnicas e de negócio como parte integrante de uma relação comercial atual ou futura e que pressupõem deslocamento de seu domicílio de trabalho.

Outras coisas de valor: Qualquer benefício, tangível ou intangível, que não se enquadre como Brinde, Presente, Refeição, Entretenimento ou Hospitalidade nos termos desta Política. Exemplos: ofertas de emprego, promessas de recomendação (por exemplo, falar bem de alguém para favorecê-lo ou passar o currículo de alguém para o topo da lista), oferecer combustível para finalidade comercial ou operacional, descontos em empréstimos, recebimento ou tentativa de recebimento de descontos distintos da prática regular de mercado ou outros benefícios, na aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo de caráter pessoal, em virtude de seu cargo na Samarco.

Pagamentos de facilitação: Pagamento nominal ou oferta de favor ou benefício a um Agente Público para assegurar ou agilizar atos de rotina, não discricionários, incluindo, sem a isso se limitar, a pagamentos para o processamento de documentos ou emissão de licenças, autorizações ou vistos, liberações aduaneiras, obtenção de benefícios fiscais, ou possuir proteção policial.

Parceiros: Pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Samarco mantenha relação formalizada por meio de acordos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos análogos, inclusive investidores.

Presentes: são itens tangíveis, com valor comercial, e que não necessariamente trazem marca institucional de uma empresa ou instituição. Exemplos: flores, canetas tinteiro ou de marcas de valor relevante, relógios, mochilas, eletrônicos, pastas de couro, quadros, livros, CDs, DVDs, blu-rays, esculturas e obras de arte, ornamentos, cestas de natal (ou referentes a outra data comemorativa) e bebida alcoólica.

Refeições: cafés da manhã, lanche, almoço ou jantar durante os quais discussões de negócios podem ser conduzidas.

Representantes: pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem relação de emprego, que atuem no interesse ou benefício da Samarco perante terceiros.

Reunião com Agentes Públicos: eventos formais com Agentes Públicos nos quais são tratados interesses da empresa, incluindo, sem a isso se limitar, reuniões, fiscalizações, vistorias, etc. São agendas com pauta prévia, demandam registro em Compliance.

Suborno: ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de uma vantagem indevida, seja em dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

Vantagem Indevida: vantagem ilícita, ilegal ou injusta, não possuindo valor mínimo e podendo incluir, sem limitação, dinheiro, ou equivalente (como vale presentes), presentes, viagens, refeições, entretenimento, uso de veículos, hospedagem e qualquer benefício intangível. Também pode ser em forma de favores, tais como: oportunidades de educação e/ou de emprego para amigos ou parentes, ou qualquer pagamento não oficial para incentivar o destinatário ou um terceiro a desempenhar suas obrigações ou atribuições existentes, ou agilizar ou se recusar a desempenhar uma tarefa rotineira, que, de outra forma, seria obrigado a fazer. Podem ser também com o intuito de favores sexuais, recebimento ou tentativa de recebimento de descontos distintos da prática regular de mercado ou outros benefícios, na aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo de caráter pessoal, em virtude de seu cargo na Samarco.

3. Público-alvo

A presente Política é aplicável a todos os empregados (inclusive gestores e diretores), membros do Conselho de Administração, estagiários, trainees, menores aprendizes, empregados temporários, fornecedores, contratados, subcontratados, representantes da Samarco, Parceiro de Negócios (Business Partner), pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Samarco mantenha relação formalizada por meio de acordos, convênios, termos de cooperação, parcerias ou instrumentos análogos, seja no Brasil ou no exterior.

4. Documentos Complementares

- Código de Conduta
- Código de Conduta para Terceiros
- Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades - SMIN-POL-CORP-06
- Matriz de Interface com o Poder Público - SMIN-POP-GCO-008

5. Corrupção e Fraude

A Samarco proíbe toda e qualquer forma de Corrupção e Fraude.

Esta Política tem como foco a prevenção à Corrupção, Subornos e Pagamentos Indevidos a Agentes Públicos, e também a qualquer outra pessoa, independentemente de o destinatário ser um funcionário do governo ou funcionário/representante de uma instituição privada.

Somente pessoas formalmente autorizadas pela Samarco podem celebrar acordos ou fazer promessas a terceiros em nome da Samarco.

Os Empregados, Colaboradores, Parceiros e membros do Conselho de Administração da Samarco, inclusive por meio de terceiros, estão proibidos de prometer, oferecer, ou dar Vantagem Indevida a Agente Público ou empregado e representante da iniciativa privada.

Da mesma forma não podem receber Vantagem Indevida ou aceitar promessa de pagamento ou recompensa, para si, para terceiros ou para a Samarco, de Agente Público ou funcionário, ou representante de entidades privadas, caso isso possa ser interpretado como tentativa de influenciar indevidamente uma decisão.

Também não podem oferecer, prometer ou autorizar pagamento, pagar ou fornecer, diretamente ou por meio de um terceiro. Essa política também proíbe e considera ato ilícito a prática de conduta ilegal contra a Administração Pública como fraude em procedimento licitatório público.

Além disso, é proibida a promessa, oferta ou realização de Pagamentos de Facilitação, diretamente ou por meio de terceiros, a Agentes Públicos ou empregados e representantes de instituições privadas. Veja exemplos abaixo de atos que não deverão ser realizados:

- Agilizar permissões, vistos, autorizações ou licenças (com exceção de taxas de urgência oficiais que possuam guias de recolhimento próprias);
- Obter benefícios fiscais ilegais; e
- Obter proteção policial, entrega e envio de correspondência, fornecimento de água e energia ou quaisquer outros serviços públicos.

Transações que violem as leis anticorrupção ou esta Política são proibidas mesmo se forem somente oferecidas ou prometidas, mas não consumadas. A seguinte lista, não exaustiva, de Vantagens Indevidas demonstra quão abrangente pode ser a definição de “algo de valor”:

- Presentes promocionais, viagens, refeições ou hospedagem.
- Oportunidades educacionais, entrevistas ou ofertas de emprego, cartas de recomendação, serviços médicos.
- Doações (inclusive para caridade) para organizações com algum tipo de relação direta ou indireta com terceiros ou Agentes Públicos.
- Direcionamento de contratos para um certo fornecedor ligado a um terceiro ou a um Agente Público.
- Permissão para a utilização de recursos da Samarco para situações particulares (por exemplo, permitir acesso a veículos da Samarco para uso pessoal).
- Reembolso de despesas não justificadas para um terceiro ou um Fornecedor.
- Contribuições a partido político ou campanha de candidatos (doações, instalações para eventos políticos ou espaço de trabalho para campanha, patrocínio de eventos, transporte, etc.).

O bem-estar e a segurança dos Empregados, Colaboradores, Parceiros e membros do Conselho de Administração da Samarco são primordiais. Caso qualquer um desses esteja em situação de risco iminente à sua integridade e segurança em função de prestação de serviços à Samarco, a realização de pagamento a Agente Público, quando solicitada, é excepcionalmente tolerada apenas para a preservação da sua segurança e integridade. O incidente deve ser imediatamente informado e justificado à área de Compliance, por meio do Portal de Solicitações ao Compliance no formulário de “Registro de Inconformidade em reunião com Agente Público” e ao gestor imediato.

Só poderão representar a Samarco nas interações com agentes públicos, aqueles empregados da Samarco treinados especificamente para interlocução com o poder público. Tanto Empregados quanto Colaboradores devem sempre estar acompanhados de outro empregado da empresa. Esta regra só não se aplica no caso de audiências judiciais, protocolos regulares, despachos de mero expediente e despachos em geral.

Os eventos formais com **representantes da administração pública** nos quais são tratados interesses da empresa, incluindo, sem a isso se limitar, reuniões, fiscalizações, vistorias, etc devem ser registrados na ferramenta de registro de reuniões com Agentes Públicos pela área envolvida.

A área de Compliance deverá ser comunicada em caso de não conformidades, ou suspeitas de não conformidades, em reuniões formais de empregados e colaboradores com agentes públicos para tratar de interesses da empresa. Nesses casos, após a reunião, deverá ser registrado via Portal de Solicitações ao Compliance, o “Registro de Inconformidade em reunião com Agente Público”, e anexada ata de reunião, se houver.

Os Empregados, Colaboradores, Parceiros e membros do Conselho de Administração da Samarco estão proibidos de, por si ou por intermédio de terceiros, participar da concepção ou execução de condutas consideradas como Fraude, como as descritas no rol exemplificativo a seguir:

- Falsificação de autorizações de pagamento, faturas e notas fiscais.
- Solicitação de reembolsos por despesas falsas, fictícias ou que não ocorreram em razão do exercício profissional na Samarco.
- Apropriação, alteração, desvio e/ou furto de valores, estoque, suprimentos ou quaisquer outros bens da Samarco.
- Aceitação de faturamentos irregulares como, por exemplo, faturamento de serviços não prestados, faturamento de mercadorias e/ou serviços não entregues ou superfaturamento.
- Inclusão na Lista de Fornecedores para Processo de Concorrência (Vendor List) de empresas não habilitadas tecnicamente, para aquele processo.
- Descontos de fornecedores não repassados à Samarco.
- Desvio de clientes ou negócios da Samarco para outra entidade (própria ou de terceiros).
- Omissão ou falsificação nos registros de operações contábeis da Samarco.
- Alteração indevida, apropriação, destruição indevida ou falsificação de informações eletrônicas contidas nos sistemas da Samarco.
- Uso indevido de softwares não licenciados ou ilegais;
- Promessa ou concessão de qualquer Vantagem Indevida para que a Samarco seja favorecida em processo de venda de minério.
- Recebimento de qualquer Vantagem Indevida para que Fornecedor seja favorecido em processo de concorrência da Samarco;

- Favorecimento de fornecedor e/ou de cliente, em desatendimento aos procedimentos de qualificação e seleção da Samarco.
- Promessa ou concessão de Vantagem Indevida a empregado de empresa concorrente da Samarco para obter vantagem para si ou para a Samarco.
- Fornecimento de informações sigilosas da Samarco a terceiros em troca de promessa ou pagamento de Vantagem Indevida.
- Pagamentos realizados previamente ou durante um processo de concorrência, para que outros concorrentes se abstenham de participar do certame.
- Recebimento ou tentativa de recebimento de descontos distintos da prática regular de mercado ou outros benefícios, na aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo de caráter pessoal, em virtude de seu cargo na Samarco.
- Direcionamento de negócios da Samarco a um Fornecedor que seja detido ou administrado por, ou que empregue, um Familiar que provoque riscos de conflito de interesses, nos termos do Código de Conduta.

6. Pagamentos

Nenhum Empregado, Colaborador, Parceiro ou membro do Conselho de Administração da Samarco pode:

- autorizar ou realizar pagamentos em espécie de qualquer tipo a terceiros em nome da Samarco.
- realizar pagamento bancário de qualquer tipo em conta de terceiro, sem antes verificar se o número da conta está vinculado à identificação tributária do destinatário dos recursos.
- utilizar recursos pessoais para fornecer algo de valor a terceiros de forma que, caso tal ação fosse feita diretamente pela Samarco, seria proibido por força desta Política.

7. Parceiros, Fornecedores, Representantes e Business Partners/Intermediários

O relacionamento dos Empregados e membros do Conselho de Administração da Samarco com seus Parceiros, Fornecedores, Representantes e Business Partners deve ser transparente e isento de Conflito de interesses, devendo os Empregados, Colaboradores, Parceiros e membros do Conselho de Administração da Samarco se certificarem de que seus interesses pessoais não se sobrepõem aos da empresa.

Para minimizar riscos de Corrupção e Fraude, as contratações de Parceiros, Fornecedores, Representantes e Business Partners, inclusive a seleção de Clientes, devem ser precedidas de uma pesquisa que englobe o levantamento de informações públicas que permitam a Samarco conhecer e avaliar os riscos envolvidos nos relacionamentos com essas entidades ("Processo de Due Diligence"). O Processo de Due Diligence é realizado de acordo com os requisitos e condições definidos em Procedimento Específico.

Devem ser considerados sinais de alerta (Red Flags) para corrupção e fraude a contratação de Parceiros, Fornecedores, Representantes e Business Partners que:

- Insistam em negociar com um determinado Empregado ou Colaborador;
- Tenham reputação de adotar práticas comerciais desonestas;
- Insistam no anonimato;
- Não colaborem em auditorias;
- Se recusem a assinar cláusulas de cumprimento à legislação anticorrupção aplicável;
- Apresentem notas fiscais imprecisas;
- Solicitem pagamentos excessivos ou antecipados;
- Solicitem depósitos em contas fora do Brasil cujo beneficiário da conta não possa ser identificado;
- Sejam intermediários entre a Samarco e outros Fornecedores, ou seja, não produzam ou prestem serviços por si.

As contratações devem também respeitar os seguintes princípios:

- Os serviços a serem prestados devem ser lícitos;
- Os preços cobrados devem refletir, de forma razoável, o valor dos serviços prestados;
- Os Parceiros, Fornecedores, Colaboradores, Representantes e Business Partners devem ter experiência comprovada no serviço ou produto objeto da contratação;
- Os instrumentos jurídicos assinados com os Parceiros, Fornecedores, Representantes e Business Partners devem, obrigatoriamente, conter cláusula de cumprimento à legislação anticorrupção aplicável.

Na ocorrência de situações como as descritas acima, ou outras que gerem dúvidas sobre a correta conduta dos Parceiros, Fornecedores, Representantes e Business Partners, a área de Compliance deve ser consultada, por meio do [Portal](#) de Solicitações ao Compliance.

8. Oferta e recebimento de brindes, refeições, presentes e hospitalidades

As regras relacionadas quaisquer tipos de benefícios oferecidos, concedidos, aceitos ou recebidos estão devidamente descritas em nossa Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades (“Política de Brindes”), que poderá ser acessada pela intranet ou pelo website da Samarco.

9. Projetos, Patrocínios, Doações e Contribuições

A concessão pela Samarco de recursos para Projetos, Patrocínios, Doações e Contribuições deve ser feita de forma legal e ética e de acordo com o disposto no Código de Conduta e na Política de Investimentos Socioinstitucionais – PIIS da Samarco e em respeito a essa política.

10. Fraude nos Registros Contábeis

A Samarco, seus Colaboradores, Parceiros e membros do Conselho de Administração têm a obrigação de manter Livros e Registros Contábeis completos e precisos, que reflitam de maneira correta e verdadeira o objetivo e o montante de todas as transações pela qual foram responsáveis. É proibido fazer ou solicitar registros que escondam ou modifiquem a natureza e detalhes de transações e pagamentos feitos e recebidos pela empresa.

Nenhum Empregado, Colaborador, Parceiro ou membro do Conselho de Administração da Samarco pode registrar montante ou descrição de transação de forma imprecisa ou como tentativa de ocultar a verdadeira natureza da transação. Qualquer tentativa de fazê-lo constituirá justificativa para aplicação da gestão disciplinar cabível.

Uma amostra de todos os lançamentos e respectiva documentação interna da Samarco deve ser periodicamente revisada por Controles Internos para identificação de discrepâncias, erros e omissões. Todos os Empregados, Colaboradores, Parceiros e membros do Conselho de Administração da Samarco devem oferecer cooperação em relação às solicitações desta natureza. O não atendimento desta exigência constituirá causa para demissão.

11. Violações

Se você é Colaborador, Empregado, Parceiro ou membro do Conselho de Administração da Samarco e recebe uma demanda ou solicitação de Pagamento de Facilitação, suborno, propina ou qualquer outra Vantagem Indevida proibida, ou é oferecido a você um suborno ou outra Vantagem Indevida em uma tentativa de influenciar o desempenho de suas funções na Samarco, você deve seguir os seguintes passos (se possível):

- Certifique-se de não ter ouvido errado ou mal interpretado a outra parte;
- Recuse-se clara e deliberadamente a cooperar;
- Termine as discussões o mais rápido possível;
- Informe prontamente o pedido ou a solicitação não conforme ao seu supervisor, ou superior imediato, e à equipe de Compliance imediatamente após sair da reunião;
- Documente o incidente por escrito assim que for possível;
- Esteja preparado para cooperar integralmente com a equipe de investigação da área de Compliance.

No Brasil, a responsabilidade pela prática de crimes é pessoal e será imposta ao indivíduo diretamente relacionado à prática da conduta ilícita. Dessa forma, o Empregado, Colaborador, Parceiro ou qualquer outra pessoa que tenha corrompido ou tentado corromper ou que tenha praticado qualquer ato fraudulento, será responsabilizado.

A Lei anticorrupção brasileira, bem como a *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (“FCPA” – EUA)) poderão ser aplicadas em caso de infração.

Internamente, a Samarco aplicará os critérios definidos em sua política de gestão de consequências para os casos de violação desta política. Qualquer Empregado, Colaborador, Parceiro ou membro do Conselho de Administração que viole esta política estará sujeito a medidas disciplinares, inclusive a demissão, no caso de empregado, ou rescisão de contrato, no caso de instituição contratada/parceira.

Além das medidas apresentadas acima, a violação desta Política poderá acarretar investigação de autoridades locais e estrangeiras, que, em caso de condenação, poderá acarretar à Samarco o pagamento de multas expressivas e outras sanções. As investigações podem ainda gerar um processo paralelo contra os indivíduos envolvidos na violação, que poderão ser condenados tanto por penas civis como criminais.

O desconhecimento da legislação ou ignorância da lei não é uma alegação de defesa e nem exime a punibilidade. De igual modo, a omissão diante de uma violação praticada por um Empregado, Colaborador, Parceiro ou membro do Conselho de Administração e presenciada por outro Empregado, Colaborador, Parceiro ou membro do Conselho de Administração poderá ser interpretada como concordância ou cooperação com tais infrações.

12. Relatos

Qualquer violação ou suspeita de violação desta Política por Empregados, Colaboradores, Parceiros ou membros do Conselho de Administração da Samarco devem ser imediatamente comunicadas. A comunicação deve ser feita ao Canal de Ética da Samarco, pelos seguintes contatos:

- ☐ Ligação gratuita: 0800 377 8002;
- ☐ Email: canaldeetica@samarco.com / compliance@samarco.com
- ☐ Website: www.canaldeetica.com.br/samarco.

O Canal de Ética agirá com total independência e autoridade, livre de qualquer influência externa ou interna, na apuração e fiscalização de eventuais infrações cometidas pelos Empregados, Colaboradores, Parceiros ou membros do Conselho de Administração da Samarco e aplicação das sanções cabíveis. A Samarco

SMIN-POL-CORP-005 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E FRAUDES

tomará as medidas para a pronta interrupção das infrações detectadas, bem como envidará todos os esforços para remediar eventuais danos causados.

A Samarco expressamente proíbe retaliação contra o Empregado, Colaborador, Parceiro ou membro do Conselho de Administração que relatou violação a esta Política, ainda que a pessoa que realizou o relato estiver equivocada. Atos de retaliação devem ser imediatamente relatados e ensejarão a aplicação de medidas disciplinares pela empresa. A proibição de retaliação também se estende a qualquer Empregado, Colaborador, Parceiro ou membro do Conselho de Administração que cooperar com a investigação da possível violação.

Todos os Empregados, Colaboradores, Parceiros e membros do Conselho de Administração devem fornecer informações de forma precisa, quando requisitadas, e colaborar com investigações de desvio de conduta realizadas pela Samarco.

Os casos reportados ao Canal de Ética serão devidamente registrados e verificados nas esferas aplicáveis, dentre elas o Comitê de Conduta, com a participação de membros da Diretoria da Samarco.

13. Tabela de controle de revisão

Relaciona as versões do documento e a necessidade de treinamento da nova versão.

Revisão	Página	Data	Motivo da Revisão	Necessidade de Treinamento?
00	Todas	30/03/2019	Criação da Política	Sim
01	Todas	30/06/2021	Revisão da Política	Sim
02	Todas	31/08/2023	Modificações no nome do Canal da Ouvidoria para Canal de Ética e dados de contato	Sim
03	Todas	30/04/2025	Mudança do conceito de Agente Público e de Intermediário, com a inclusão do conceito de Brindes, além de pequenas alterações para adequar à Reparação	Sim